



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 187/2021/PE

Razão Social: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - FILIAL
Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHAES
CNPJ: 09.767.633/0004-47
Registro Empresa (CRM)-PE: 2335
Endereço: ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmares - PE
Cep: 55540-000
Telefone(s): (87) 36618471
Diretor Técnico: ANDRÉ AKEL PEREIRA DE ARAÚJO - CRM-PE: 14754
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/08/2021 - 08:10 a 12:15
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Enfatizo a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

Diretor clínico: Sidney (CRM: 24.649)

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual
- 1.2. Gestão : OS

2. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1. Complexidade: Alta complexidade

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.8. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 3.9. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 3.10. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 3.11. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.12. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 3.13. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 3.14. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 3.15. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 3.16. Residência Médica: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte III

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até:
06/08/2021

6. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 6.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 6.2. Berço aquecido: Sim
- 6.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 6.4. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 6.5. Cilindro de oxigênio: Sim
- 6.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 6.7. Esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 6.9. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 6.10. Mesa ginecológica: Sim
- 6.11. Mesa PPP: Sim
- 6.12. Oxímetro de pulso: Sim
- 6.13. Ventilador à pressão / volume: Sim

7. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 7.1. Sala de parto normal: Sim
- 7.2. Quantas: 2

8. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (3)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 8.1. Aleitamento Materno: Sim
- 8.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 8.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 8.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 8.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 8.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 8.7. Mãe canguru: Não

9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (4)

- 9.1. Assento removível para acompanhante: Sim
- 9.2. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 9.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 9.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 9.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 9.6. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 9.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.9. Fórceps: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.10. Fita métrica: Sim
- 9.11. Glicosímetro: Sim
- 9.12. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 9.13. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 9.14. Rede fixa de gases: Sim

10. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (5)

- 10.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 10.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 10.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 10.4. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

11. QUARTO DE PPP ** (6)

- 11.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Sim
- 11.2. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.3. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.4. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.5. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 11.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.7. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.8. Fita métrica: Sim
- 11.9. Glicosímetro: Sim
- 11.10. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 11.11. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 11.12. Rede fixa de gases: Sim
- 11.13. As salas de PPP possuem área de reanimação para o recém-nascido: Sim
- 11.14. O serviço permite a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
- 11.15. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: Sim
- 11.16. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: Sim

12. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (7)

- 12.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 12.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5. 1 mesa/birô: Sim
- 12.6. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 12.7. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.8. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 12.9. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 12.10. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 12.11. Espátulas de Ayre: Sim
- 12.12. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 12.13. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 12.14. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 12.15. Luvas estéreis: Sim
- 12.16. Luvas de procedimento: Sim
- 12.17. Gazes esterilizadas: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (8)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 13.1. Risco habitual: Sim
- 13.2. Alto risco: Não
- 13.3. Área de recepção da parturiente: Sim

14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (9)

- 14.1. Berço aquecido: Sim
- 14.2. Aspirador de secreções: Sim
- 14.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 14.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.8. Rede de gases: Sim
- 14.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.10. Termômetro clínico: Sim
- 14.11. Estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.12. Bomba de infusão: Sim
- 14.13. Vitamina K: Sim
- 14.14. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.15. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 14.16. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.17. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 14.18. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.19. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 14.20. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.21. Oxímetro de pulso: Sim

15. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (10)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.2. Berço aquecido: Sim
- 15.3. Aspirador de secreções: Sim
- 15.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 15.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 15.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 15.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 15.9. Rede de gases: Sim
- 15.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 15.11. Termômetro clínico: Sim
- 15.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.13. Bomba de infusão: Sim
- 15.14. Vitamina K: Sim
- 15.15. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.16. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.17. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 15.18. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.19. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 15.20. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.21. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 15.22. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.23. Oxímetro de pulso: Sim

16. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 16.1. 1 desfibrilador: Sim
- 16.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
- 16.3. Raio-x portátil: Sim

17. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 17.1. Adrenalina: Sim
- 17.2. Atropina: Sim
- 17.3. Amiodarona: Sim
- 17.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 17.5. Dopamina: Sim
- 17.6. Dobutamina: Sim
- 17.7. Noradrenalina: Sim
- 17.8. Adenosina: Sim
- 17.9. Lidocaína: Sim
- 17.10. Cloreto de potássio: Sim
- 17.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 17.12. Nitroglicerina: Sim
- 17.13. Furosemida: Sim
- 17.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 17.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 17.16. Soro fisiológico: Sim
- 17.17. Ringer Lactato: Sim
- 17.18. Albumina: Sim
- 17.19. Colóides semi-sintéticos: Sim

18. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 18.1. Anestésicos locais: Sim
- 18.2. Hipnoindutores: Sim
- 18.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 18.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.5. Anestésico inalatório: Sim
- 18.6. Dantrolene sódico: Sim
- 18.7. Opióides: Sim
- 18.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 18.9. Antieméticos: Sim
- 18.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 18.11. Corticoide venoso: Sim
- 18.12. Inibidores H2: Sim
- 18.13. Broncodilatadores: Sim

**19. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **
(4)**

- 19.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 19.2. Monitor cardíaco: Sim
- 19.3. Oxímetro: Sim
- 19.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 19.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 19.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 19.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 19.8. Carro para anestesia: Sim
- 19.9. Máscara facial: Sim
- 19.10. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 19.11. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 19.12. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 19.13. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 19.14. Laringoscópio: Sim
- 19.15. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 19.16. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 19.17. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 19.18. Bisturi elétrico: Sim

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 20.1. Vestiário de barreira: Sim
- 20.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 20.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 20.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 20.5. Ar central: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 21.1. Centro cirúrgico: Sim
- 21.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 21.3. Número de salas de uso comum planejadas: 3
- 21.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
- 21.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

22. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 22.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 22.2. SRPA instalada em local improvisado: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 22.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 22.4. Quantidade: 8
- 22.5. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 22.6. Quantidade: 8
- 22.7. Rede fixa de O₂: Sim
- 22.8. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 22.9. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 22.10. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 22.11. Desfibrilador com monitor: Sim
- 22.12. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.13. Aspirador de secreções: Sim
- 22.14. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 22.15. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 22.16. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 22.17. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 22.18. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ANAFILAXIA

- 22.19. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 22.20. Água destilada: Sim
- 22.21. Amiodarona: Sim
- 22.22. Atropina: Sim
- 22.23. Cloreto de potássio: Sim
- 22.24. Cloreto de sódio: Sim
- 22.25. Dexametasona: Sim
- 22.26. Diazepam: Sim
- 22.27. Dobutamina: Sim
- 22.28. Dopamina: Sim
- 22.29. Fenitoína: Sim
- 22.30. Fenobarbital: Sim
- 22.31. Furosemida: Sim
- 22.32. Glicose: Sim
- 22.33. Haloperidol: Sim
- 22.34. Hidrocortisona: Sim
- 22.35. Lidocaína: Sim
- 22.36. Midazolam: Sim
- 22.37. Ringer Lactato: Sim
- 22.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 22.39. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.41. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

23. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 23.1. Mesa obstétrica: Sim
- 23.2. Foco cirúrgico: Sim
- 23.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.4. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.5. Cardioscópio: Sim
- 23.6. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.7. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 23.8. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 23.9. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 23.10. Laringoscópio: Sim
- 23.11. Lâminas: Sim
- 23.12. Pilhas: Sim
- 23.13. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.14. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 23.15. Rede fixa de gases: Sim
- 23.16. Detector sonar doppler: Sim
- 23.17. Cardiotocógrafo: Sim

24. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 24.1. Vestiário com barreira: Sim
- 24.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 24.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 24.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 24.5. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 2
- 24.6. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 2

25. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 25.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 25.2. Agência transfusional na maternidade: Sim

26. DOCUMENTAÇÃO DA ANESTESIA NO INTRAOPERATÓRIO ** (2)

- 26.1. Identificação do(s) anestesista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento: Sim
- 26.2. Identificação do paciente: Sim
- 26.3. Horários de início do procedimento anestésico e cirúrgico: Sim
- 26.4. Horários de término do procedimento anestésico e cirúrgico: Sim
- 26.5. Técnica de anestesia empregada: Sim
- 26.6. Anotação dos resultados aferidos pela monitorização: Sim

REGISTRO NUMÉRICO A INTERVALOS NÃO SUPERIORES A 10 (DEZ) MINUTOS

- 26.7. Saturação da hemoglobina: Sim
- 26.8. Gás carbônico expirado final: Sim
- 26.9. Pressão arterial: Sim
- 26.10. Frequência cardíaca: Sim
- 26.11. Temperatura: Sim

REGISTRO DE DADOS CLÍNICOS NO MOMENTO DA ALTA DA SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.12. Frequência cardíaca: Sim

26.13. Pressão arterial: Sim

27. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA ** (3)

AS FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

27.1. Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica: Sim

27.2. Identificação do paciente: Sim

27.3. Horário da admissão: Sim

27.4. Horário da alta: Sim

27.5. Recursos de monitoração adotados: Sim

27.6. Registro da consciência: Sim

27.7. Registro da pressão arterial: Sim

27.8. Registro da frequência cardíaca: Sim

27.9. Registro da oxigenação: Sim

27.10. Registro da atividade motora: Sim

27.11. Registro da intensidade da dor: Sim

27.12. Soluções e fármacos administrados: Sim

28. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO ** (5)

28.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Não

29. SERVIÇO DE ANESTESIA ** (6)

29.1. Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências: Sim

29.2. Consulta pré-anestésica: Não

29.3. As anestésias são realizadas por médico anestesiológico: Sim

29.4. Fichas de avaliação pré-anestésica: Não

29.5. Ficha de anestesia: Sim

29.6. Ficha de recuperação pós-anestésica: Sim

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 30.2. Pressão arterial: Sim
- 30.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 30.4. Temperatura: Sim
- 30.5. Glicemia capilar: Sim
- 30.6. Oximetria de pulso: Sim
- 30.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 30.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 30.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 30.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 30.11. Sabonete líquido: Sim
- 30.12. Toalha de papel: Sim
- 30.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (2)

- 31.1. Clínica adulto: Sim
- 31.2. Clínica pediátrica: Sim
- 31.3. Obstétrica: Sim
- 31.4. Outros: Sim
- 31.5. Quais: traumatologia e cirurgia geral.

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (3)

- 32.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 32.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.4. Termômetro clínico: Sim
- 32.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 32.6. Sabonete líquido: Sim
- 32.7. Toalha de papel: Sim
- 32.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (4)

33.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

33.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Sim

33.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Sim

34. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (5)

GRUPO ALCALINIZANTES

34.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

34.2. Dipirona: Sim

34.3. Paracetamol: Sim

34.4. Morfina: Sim

34.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

34.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

34.7. Diazepam: Sim

34.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

34.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

34.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

34.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIALÉRGICO

34.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

34.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

34.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

34.15. Ampicilina: Sim

34.16. Cefalotina: Sim

34.17. Ceftriaxona: Sim

34.18. Ciprofloxacino: Sim

34.19. Clindamicina: Sim

34.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

34.21. Heparina: Sim

34.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

34.23. Fenobarbital: Sim

34.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

34.25. Carbamazepina: Sim

34.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

34.27. Bromoprida: Sim

34.28. Metoclopromida: Sim

34.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

34.30. Atropina: Sim

34.31. Hioscina (escopolamina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 34.32. Captopril: Sim
- 34.33. Enalapril: Sim
- 34.34. Hidralazina: Sim
- 34.35. Nifedipina: Sim
- 34.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 34.37. Propranolol: Sim
- 34.38. Atenolol: Sim
- 34.39. Metoprolol: **Não**
- 34.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 34.41. Cetoprofeno: Sim
- 34.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 34.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 34.44. Álcool 70%: Sim
- 34.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 34.46. Aminofilina: Sim
- 34.47. Salbutamol: Sim
- 34.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 34.49. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 34.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 34.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 34.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 34.53. Dexametasona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

34.55. Espironolactona (Aldactone): Sim

34.56. Furosemida: Sim

34.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

34.58. Clister glicerinado: Sim

34.59. Fleet enema: Sim

34.60. Óleo mineral: Sim

34.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

34.62. Adrenalina: Sim

34.63. Dopamina: Sim

34.64. Dobutamina: Sim

34.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTE

34.66. Insulina NPH: Sim

34.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

34.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

34.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

34.70. Água destilada: Sim

34.71. Cloreto de potássio: Sim

34.72. Cloreto de sódio: Sim

34.73. Glicose hipertônica: Sim

34.74. Glicose isotônica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 34.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 34.76. Ringer lactato: Sim
- 34.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 34.78. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 34.79. Metilergometrina: Sim
- 34.80. Misoprostol: Sim
- 34.81. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 34.82. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 34.83. Tiamina (vitamina B1): Não

35. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (6)

- 35.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 35.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 35.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 35.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 35.5. Consultório médico: Sim
- 35.6. Quantos: 6

36. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (7)

- 36.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 36.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 36.3. Manchester modificado: Sim
- 36.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 36.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 36.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**37. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA
** (8)**

- 37.1. Sala de raios-x: Sim
- 37.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 37.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 37.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 37.5. Sala de tomografia: Sim
- 37.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 37.7. Sala de ressonância magnética: Não
- 37.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 37.9. Funcionamento 24 horas: Sim

**38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE
REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)**

- 38.1. 2 macas (leitos): Sim
- 38.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 38.3. Sabonete líquido: Sim
- 38.4. Toalha de papel: Sim
- 38.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 38.6. Aspirador de secreções: Sim
- 38.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 38.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 38.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 38.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 38.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E
ANAFILAXIA*

- 38.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 38.13. Água destilada: Sim
- 38.14. Aminofilina: Sim
- 38.15. Amiodarona: Sim
- 38.16. Atropina: Sim
- 38.17. Brometo de Ipratrópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 38.18. Cloreto de potássio: Sim
- 38.19. Cloreto de sódio: Sim
- 38.20. Deslanosídeo: Sim
- 38.21. Dexametasona: Sim
- 38.22. Diazepam: Sim
- 38.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 38.24. Dipirona: Sim
- 38.25. Dobutamina: Sim
- 38.26. Dopamina: Sim
- 38.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 38.28. Fenitoína: Sim
- 38.29. Fenobarbital: Sim
- 38.30. Furosemida: Sim
- 38.31. Glicose: Sim
- 38.32. Haloperidol: Sim
- 38.33. Hidantoína: Sim
- 38.34. Hidrocortisona: Sim
- 38.35. Insulina: Sim
- 38.36. Isossorbida: Sim
- 38.37. Lidocaína: Sim
- 38.38. Midazolan: Sim
- 38.39. Ringer Lactato: Sim
- 38.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 38.41. Solução glicosada: Sim
- 38.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 38.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 38.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 38.45. Sondas para aspiração: Sim

39. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 39.1. 2 macas (leitos): Sim
- 39.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 39.3. Sabonete líquido: Sim
- 39.4. Toalha de papel: Sim
- 39.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 39.6. Aspirador de secreções: Sim
- 39.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 39.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 39.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 39.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 39.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 39.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 39.13. Água destilada: Sim
- 39.14. Aminofilina: Sim
- 39.15. Amiodarona: Sim
- 39.16. Atropina: Sim
- 39.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 39.18. Cloreto de potássio: Sim
- 39.19. Cloreto de sódio: Sim
- 39.20. Deslanosídeo: Sim
- 39.21. Dexametasona: Sim
- 39.22. Diazepam: Sim
- 39.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 39.24. Dipirona: Sim
- 39.25. Dobutamina: Sim
- 39.26. Dopamina: Sim
- 39.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 39.28. Fenitoína: Sim
- 39.29. Fenobarbital: Sim
- 39.30. Furosemida: Sim
- 39.31. Glicose: Sim
- 39.32. Haloperidol: Sim
- 39.33. Hidantoína: Sim
- 39.34. Hidrocortisona: Sim
- 39.35. Insulina: Sim
- 39.36. Isossorbida: Sim
- 39.37. Lidocaína: Sim
- 39.38. Midazolan: Sim
- 39.39. Ringer Lactato: Sim
- 39.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 39.41. Solução Glicosada: Sim
- 39.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 39.43. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 39.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
39.45. Sondas para aspiração: Sim

40. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (3)

- 40.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
40.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
40.3. Óculos de proteção individual: Sim
40.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
40.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
40.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
40.7. Pia ou lavabo: Sim
40.8. Toalhas de papel: Sim
40.9. Sabonete líquido: Sim
40.10. Álcool gel: Sim
40.11. Realiza curativos: Sim
40.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
40.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
40.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
40.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
40.16. Material para anestesia local: Sim
40.17. Foco cirúrgico: Sim

41. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (1)

- 41.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
41.2. Assistência cirúrgica vascular: Não
41.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
41.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
41.5. Assistência cirúrgica urológica: Não
41.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
41.7. Radiologia intervencionista: Não
41.8. Ressonância magnética: Sim
41.9. Tomografia computadorizada: Sim
41.10. Anatomia patológica: Sim

42. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (2)

- 42.1. Centro cirúrgico: Sim
- 42.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 42.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

43. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

- 43.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 43.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 43.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 43.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 43.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 43.6. Bomba de infusão: Sim
- 43.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 43.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 43.9. Frequência respiratória: Sim
- 43.10. Oximetria de pulso: Sim
- 43.11. Frequência cardíaca: Sim
- 43.12. Cardioscopia: Sim
- 43.13. Temperatura: Sim
- 43.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 43.15. Material para punção lombar: Sim
- 43.16. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 43.17. Otoscópio: Sim
- 43.18. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 43.19. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 43.20. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 43.21. Cuffômetro: Sim
- 43.22. Ventilômetro portátil: Sim
- 43.23. Capnógrafo: Sim
- 43.24. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 43.25. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 43.26. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 43.27. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 43.28. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 43.29. Foco cirúrgico portátil: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 43.30. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 43.31. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
- 43.32. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
- 43.33. Materiais para punção pericárdica: **Não**
- 43.34. Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 43.35. Eletrocardiógrafo: Sim
- 43.36. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 43.37. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 43.38. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 43.39. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: **Não**
- 43.40. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 43.41. Materiais para curativos: Sim
- 43.42. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 43.43. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 43.44. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 43.45. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 43.46. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 43.47. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 43.48. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 43.49. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 43.50. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 43.51. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 43.52. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim

44. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

- 44.1. Assistência nutricional: Sim
- 44.2. Terapia nutricional: Sim
- 44.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 44.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 44.5. Assistência psicológica: Sim
- 44.6. Assistência odontológica: Sim
- 44.7. Assistência social: Sim
- 44.8. Assistência clínica vascular: Não
- 44.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 44.10. Assistência clínica cardiovascular: Não
- 44.11. Assistência clínica neurológica: Não
- 44.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 44.13. Assistência clínica urológica: Não
- 44.14. Assistência clínica gastroenterológica: Não
- 44.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 44.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 44.17. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 44.18. Assistência oftalmológica: Não
- 44.19. Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 44.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 44.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 44.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 44.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 44.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 44.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Não
- 44.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 44.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 44.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 44.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não

45. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (5)

- 45.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 45.2. Farmácia satélite: Sim
- 45.3. Sala de utilidades: Sim
- 45.4. Repouso médico: Sim
- 45.5. Banheiro para repouso médico: Sim
- 45.6. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 45.7. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 45.8. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 45.9. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 45.10. Copa: Sim
- 45.11. Ambiente com conforto térmico: Sim

46. RECOMENDAÇÕES

46.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (8)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

46.1.1. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

46.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (4)

46.2.1. Assistência clínica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.2. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.3. Assistência clínica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.4. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.5. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.6. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.7. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.8. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.9. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.10. Assistência de otorrinolaringologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.11. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.12. Serviço de ultrassonografia portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

46.2.13. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.2.14. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (1)

46.3.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3.2. Assistência cirúrgica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3.3. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3.4. Assistência cirúrgica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3.5. Cirurgia buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

46.3.6. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

47. IRREGULARIDADES

47.1. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (3)

47.1.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

47.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

47.2.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

47.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

47.3.1. SRPA instalada em local improvisado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM, N° 2174 / 2017 e RDC Anvisa n° 50/02

47.4. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO - ** (5)

47.4.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM 1638/02

47.5. SERVIÇO DE ANESTESIA - ** (6)

47.5.1. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

47.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (4)

47.6.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/2014, art. 14

47.6.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14, art. 15

47.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (5)

47.7.1. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

47.7.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

47.8. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

47.8.1. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

47.8.2. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

47.8.3. Materiais para punção pericárdica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

47.8.4. Monitor de débito cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

47.8.5. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

47.9. UTI

47.9.1. Médico coordenador da UTI não possui título de especialista em terapia intensiva registrado no Cremepe: RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 – Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica, necessária para seu adequado funcionamento. Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

47.9.2. Não possui diarista na UTI: RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010 – Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal.

47.10. SALA VERMELHA

47.10.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

47.11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

47.11.1. Não possui médico exclusivo para SRPA: RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM n° 1.802/2006. Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que: a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia.

47.12. RECURSOS HUMANOS

47.12.1. Não conta com equipe exclusiva para transferência: CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral. Gerido pela Fundação Manuel da Silva Almeida desde 2011.

Oferece urgência nas 24h: clínica médica, cirurgia geral, pediatria, traumatologia, obstetrícia, além de atendimento odontológico de segunda a sexta em horário comercial.

A emergência odontológica está suspensa, pois o consultório do dentista está localizado na área covid.

Realiza cirurgias de urgência e eletivas.

Oferece ainda ambulatorios nas seguintes especialidades: clínica médica, ortopedia, cirurgia geral, pré-natal de alto risco, microcefalia, internação em clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, obstetrícia, pediatria, UTI geral e covid.

Escala médica proposta: 03 clínicos, 02 traumatologistas, 02 cirurgiões, 02 pediatras, 03 obstetras, 02 neonatologistas, 02 anesthesiologistas, 04 intensivistas (um para cada UTI).

Escala médica completa em todas as especialidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

São 169 leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica: 29
- Cirurgia geral: 08
- Traumatologia: 09
- Covid: 25
- Pediatria: 19
- Alojamento conjunto: 29
- Berçário interno: 06
- Berçário externo: 04
- UTI geral 1: 10
- UTI geral 2: 10
- UTI covid 1: 10
- UTI covid 2: 10

Coordenador da UTI: SIDNEY SOUZA ARAUJO RIBEIRO (CRM: 24.649), sem registro de título de terapia intensiva no Cremepe. Enfatizo a RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 – Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica, necessária para seu adequado funcionamento. Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

Não possui diarista na UTI. Especial atenção deve ser dada à RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010 – Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

Conta com evolucionista em todas as enfermarias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

No setor covid foram contratados 05 médicos para evoluir os pacientes, cada um em dia diferente, logo o mesmo profissional evolui todos os leitos, não é o mesmo profissional que evolui todos os dias.

Quanto aos evolucionistas, há evolucionistas exclusivos, e outros contratados para uma jornada extra de evolução após a saída do plantão

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Os 03 clínicos se revezam entre atendimentos, sala amarela e sala vermelha.

A antiga emergência geral ficou 100% covid, com fluxo completamente separado após a classificação de risco.

A emergência pediátrica foi dividida entre emergência pediátrica e clínica adulto, as emergências de cirurgia geral e traumatologia foram estruturadas no ambulatório.

Possui 03 salas vermelhas: uma covid adulto, uma não covid adulto e uma pediátrica.

Atendimentos de urgências em junho: 2.371 na clínica médica, 349 na cirurgia geral, 756 na traumatologia, 696 na pediatria, 737 na obstetrícia. Em relação aos procedimentos obstétricos foram: cesáreas 68, partos normais 200.

Conta com classificação de risco, inclusive uma é exclusiva para sintomas respiratórias, então são duas na emergência geral e uma na maternidade.

Maternidade de risco habitual.

Demanda do hospital é regulada e espontânea, sendo esta última a maior.

Com a demanda covid a SRPA foi utilizada como UTI não covid e uma das salas do bloco cirúrgico foi transformada em SRPA.

Não conta com médico exclusivo para SRPA. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que: a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia.

Cirurgias eletivas já foram liberadas.

As cirurgias eletivas contam com equipe própria composta: 02 cirurgiões e um anesthesiologista.

Nega falta de insumos e medicamentos.

Em nenhum momento da pandemia houve problema de reabastecimento de oxigênio.

Oferece os seguintes exames nas 24h: tomografia, RX, laboratório.

Conta ainda com USG e ecocardiograma, este na beira do leito. Além de endoscopia, colonoscopia, ressonância magnética todos terceirizados, oferecidos em horário comercial.

Em processo de migração para prontuário eletrônico. Não tem assinatura eletrônica.

Conta com 03 leitos de PPP. Com um enfermeiro obstetra 24h.

Bloco obstétrico conta com 02 salas de parto normal e 02 para cesárea e bloco cirúrgico com 03 salas.

No mês de junho a ocupação do alojamento conjunto foi 94%.

A porta de entrada da maternidade é totalmente separada das demais portas.

Conta com RX digital, tudo é visto no computador.

Interna gestantes com suspeita de covid, as quais ficam na enfermaria covid da clínica médica, os partos são realizados no mesmo bloco obstétrico com desinfecção terminal.

A ala covid tem internamentos de adultos e crianças, porém separados.

Oferece hemodiálise na UTI, logo resolve todas as urgências dialíticas do hospital.

Conta com material de via aérea difícil.

Conta com filtro HEPA apenas no leito de isolamento das UTIs.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

SRPA possui 08 leitos.

Todo paciente que passa pela classificação de risco só é liberado após avaliação médica.

Não conta com equipe médica exclusiva para transferência, conta com a ajuda do SAMU. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Há uma equipe exclusiva para covid, exceto o médico, que é um dos 03 da emergência que ficam alternando.

Apesar de duas classificações de risco, a recepção é única.

Houve treinamento dos funcionários quanto à paramentação e desparamentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante às UTI, enfatizo que não há médico diarista em nenhuma delas e que o coordenador da UTI não possui título de especialista em terapia intensiva registrado no Cremepe.

Foi emitido termo de notificação.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Licença da vigilância sanitária
- Lista de médicos (com CRMs) e escalas de trabalho
- Número de leitos por especialidade
- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como o número de CATs emitidos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

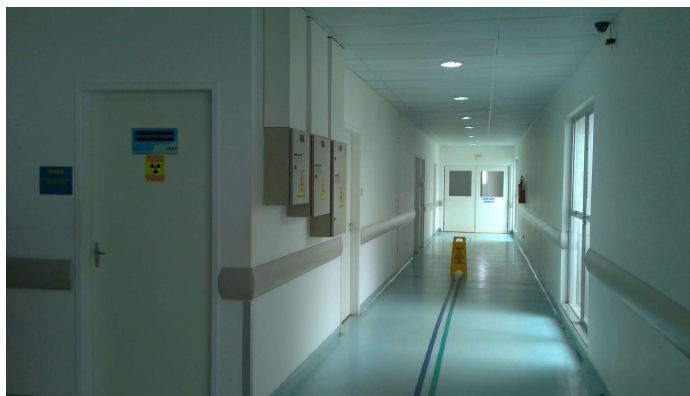
Palmares - PE, 05 de agosto de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

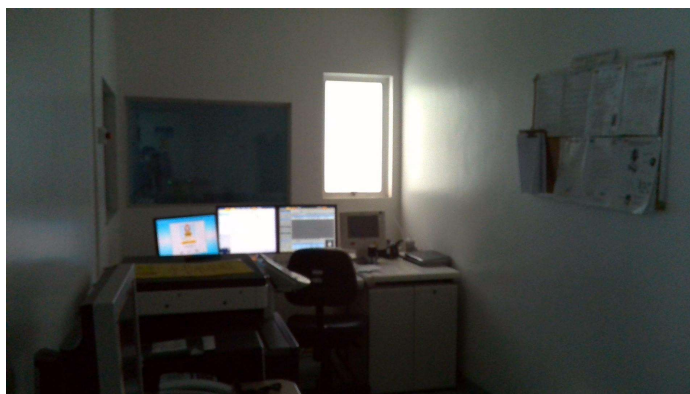
48. ANEXOS



48.1. Setor diagnóstico



48.2. Tomógrafo



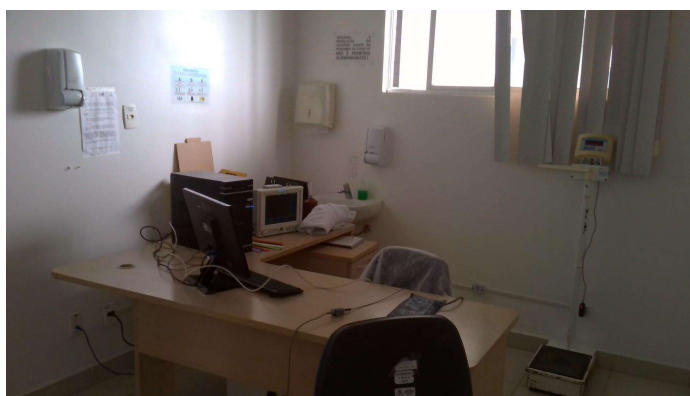
48.3. Setor de comando da tomografia



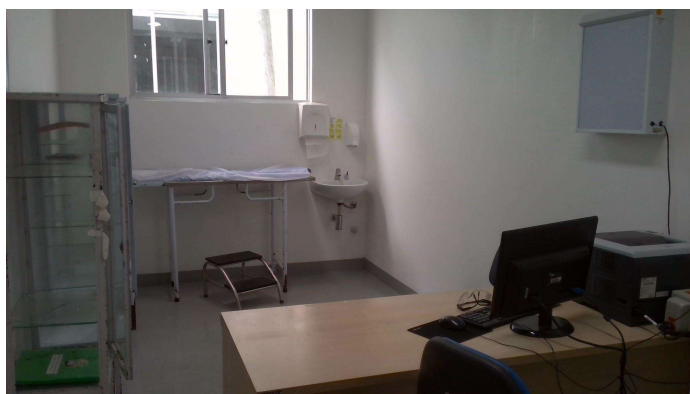
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.4. Sala de RX



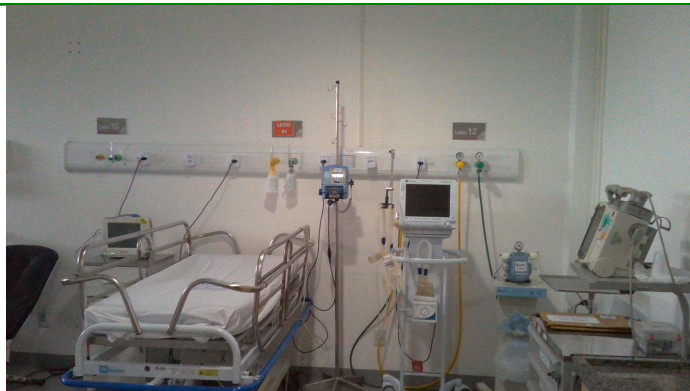
48.5. Classificação de risco



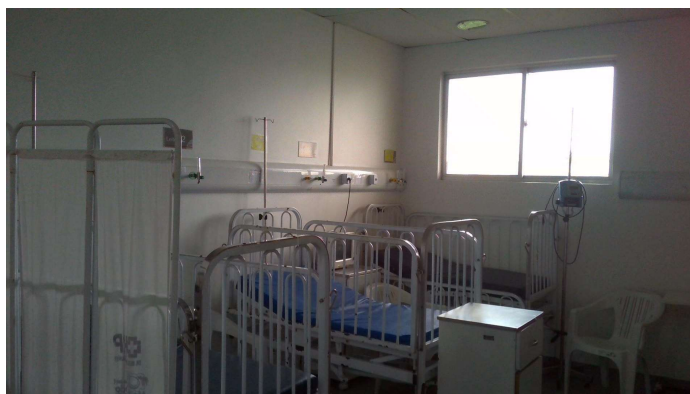
48.6. Consultório pediátrico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.7. Sala vermelha pediátrica



48.8. Sala amarela pediátrica



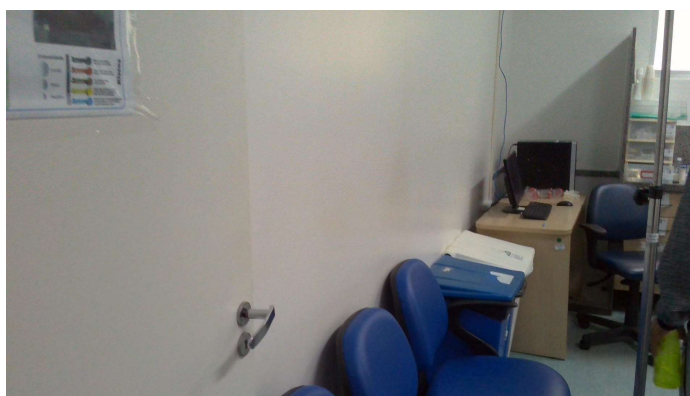
48.9. Isolamento respiratório da pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.10. Sala verde pediatria



48.11. Sala verde adulto



48.12. Sala vermelha adulto não covid



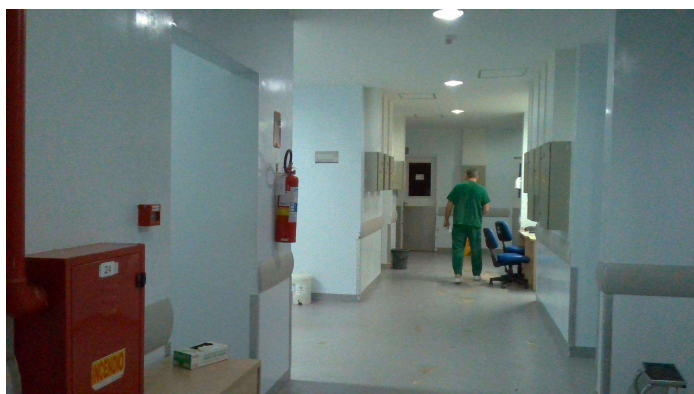
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.13. Equipamentos sala vermelha adulto não covid



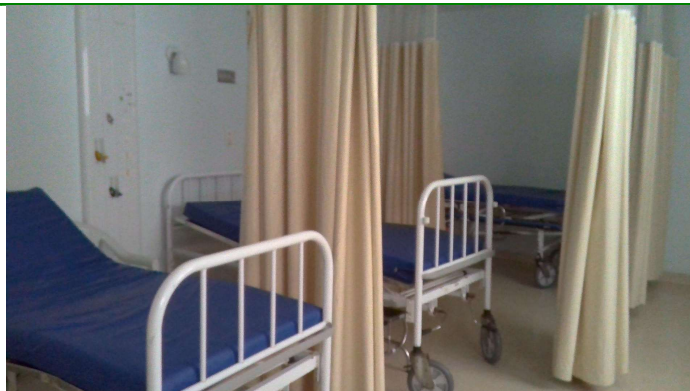
48.14. Consultório de ortopedia



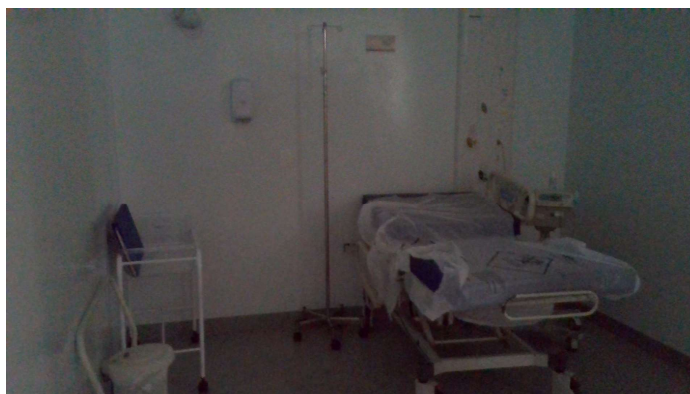
48.15. Bloco obstétrico



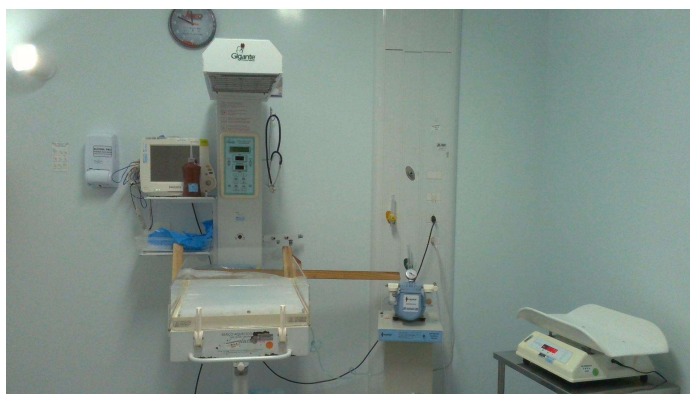
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.16. Pré-parto



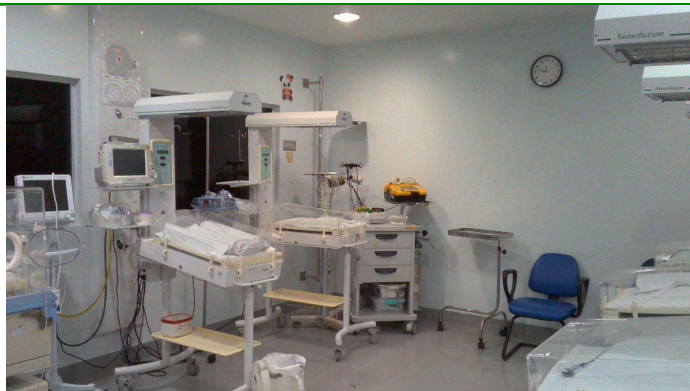
48.17. Quarto PPP



48.18. Local de assistência ao recém-nascido



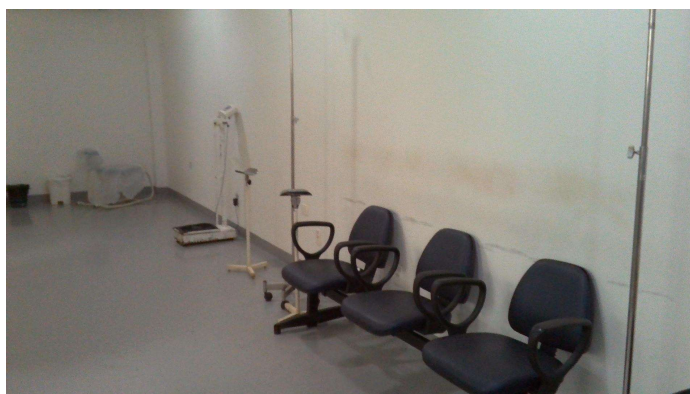
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.19. Berçário interno (observar carrinho de parada)



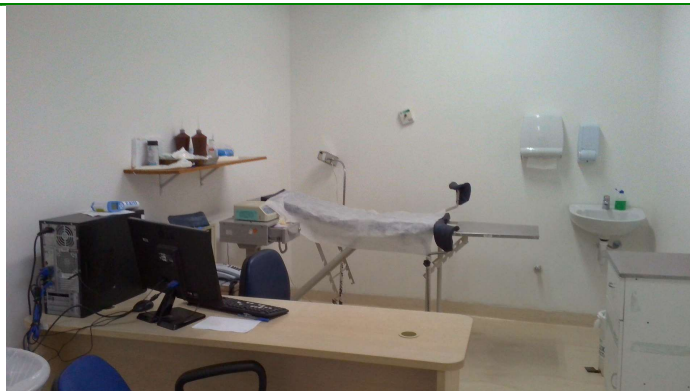
48.20. Sala de observação da maternidade



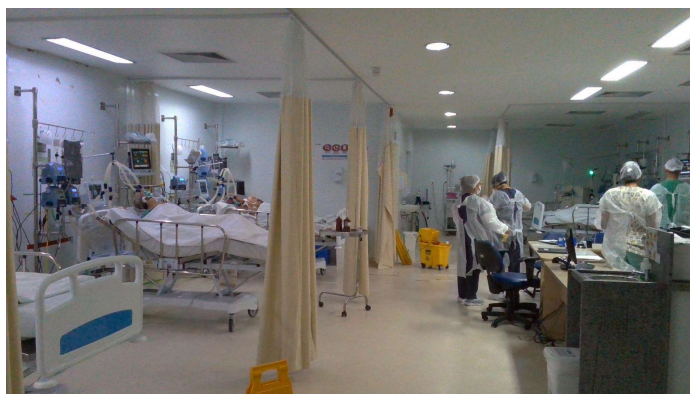
48.21. Sala de observação da maternidade (foto 2)



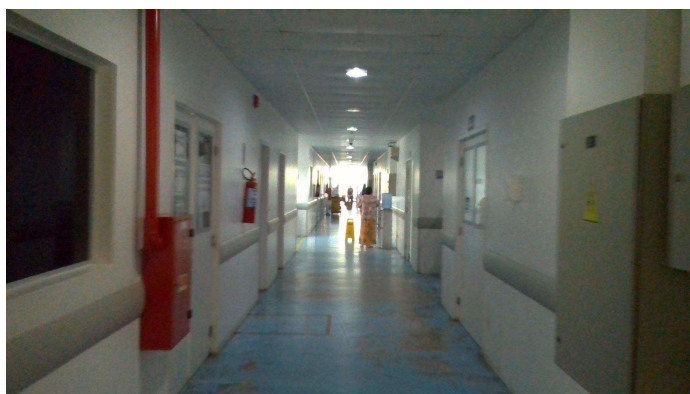
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.22. Sala de classificação de risco da maternidade



48.23. UTI



48.24. Enfermarias



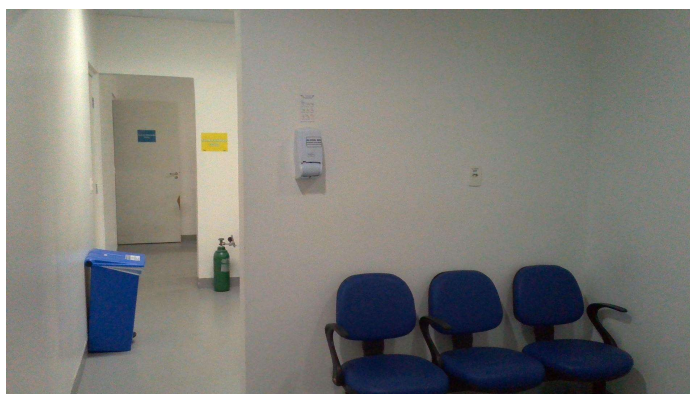
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.25. Berçário externo



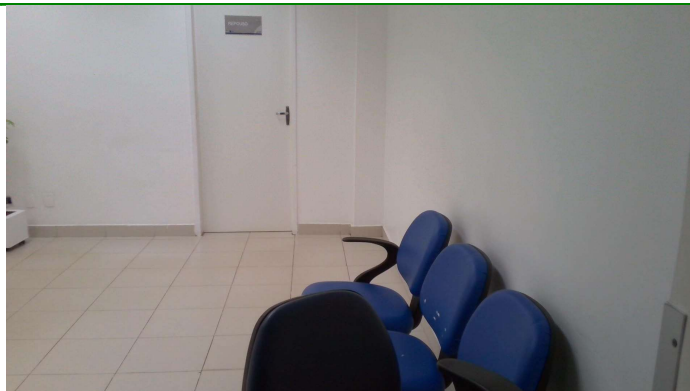
48.26. Enfermaria covid



48.27. Sala amarela covid



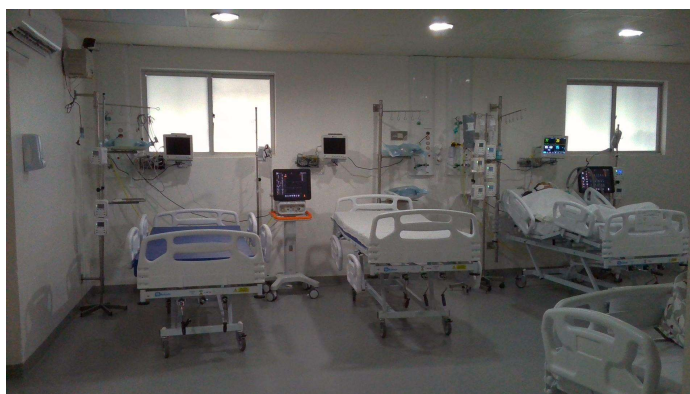
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.28. Sala verde covid



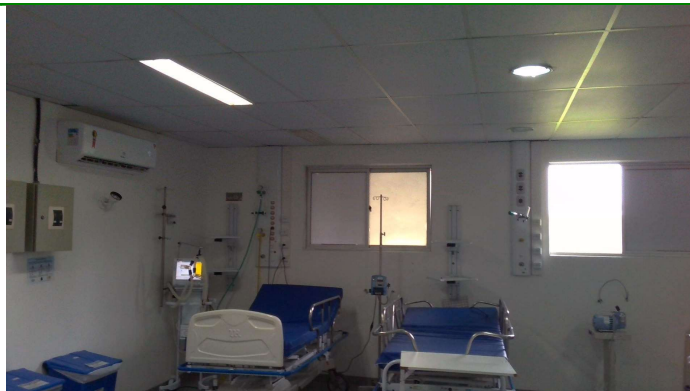
48.29. Consultório covid



48.30. UTI covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



48.31. Sala vermelha covid